



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 /2013

Dispõe sobre a fiscalização no Município de IARAS pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de **IARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei Complementar estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Comunicado SDG nº 32/2012 do TCE/SP e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º- Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º- A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno e abrangerá todos os órgãos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta).

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I.** avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II.** viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária;
- III.** comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV.** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V.** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI.** realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VII.** supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 LC 101/2000;
- VIII.** acompanhar e/ou tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada mobiliária aos respectivos limites;
- IX.** efetuar controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;
- X.** cientificar a(s) autoridade(s) responsável(is) e ao órgão Central do Sistema de Controle Interno, quando constadas ilegalidade ou irregularidade na Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCIM**, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "*restos a pagar*" e "*despesas de exercícios anteriores*";
- IX. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- XIV.** acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV.** acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVI.** verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVII.** realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Na Estrutura Administrativa **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCIM** fica criada a função de confiança denominada de **Coordenador da UCIM**.

§ 1º - A designação de servidor para a função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de capacitação técnica profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) ocupar emprego permanente através de concurso público; e,
- b) possuir, obrigatoriamente, nível superior em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis; Ciências Jurídicas e Sociais; ou Administração;

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório;
- c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- d) realizarem atividade político-partidária;

REGISTRO EM DIÁRIO
14/05/2011
IARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 3º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso b, quando necessária a realização de concurso público para o preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

Art. 7º - O servidor nomeado para o exercício da função de confiança de que trata o art. 6º acima fará jus à gratificação de função correspondente à 05 (cinco) UFM's.

Art. 8º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da UCIM poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante da coordenadoria da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- a) independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- c) a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O agente público que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador da UCIM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea b deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

[Handwritten signature]
ART
IA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 10 - Compete ao Coordenador da UCIM a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstos no art. 2º desta lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, o Coordenador:

- I. determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II. disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III. regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- IV. emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;
- V. verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VI. opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;
- VII. deverá criar condições para o exercício de controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;
- VIII. concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- IX. responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- X. verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela LC 101/2000, como, gastos com educação, pessoal, saúde e outros;
- XI. realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador da UCIM.

Art. 11 – O Coordenador da UCIM cientificará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- I. as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;
- II. apurar os atos ou fatos suspeitos de ilegais ou de irregulares, praticamente por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- III. avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade deverá o Coordenador da UCIM cientificar a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como superfície para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Coordenador da UCIM comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado sob pena de responsabilidade solitária.

Art. 12 – A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada pelo Coordenador da UCIM.

Parágrafo Único – Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido do Coordenador da UCIM sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução do orçamento.

Art. 14 - A Chefia do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- I. dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II. da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Município.

Art. 15 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 18 de dezembro de 2013.

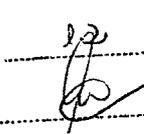

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Protocolado nesta Secretaria sob nº
076, fls. 04, em 04

PUBLICAÇÃO

publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos atos da Prefeitura e da Câmara
Art. 9º L. O. M.

IARAS, 18 / 12 / 13


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete